



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 102/2023

PUBLICADO

DATA: 19 de dezembro de 2023
EDIÇÃO: 9665 PÁGINA(S): 84
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos à **Residência Inclusiva Casa do Dodô**, para o atendimento ao Projeto "Efetivando o Trabalho", conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

Autógrafo de Lei nº 111

Projeto de Lei nº 113

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Residência Inclusiva Casa do Dodô**, CNPJ nº 11.502.674/0001-00, localizada na Rua Gustavo Henrique e Oliveira, nº 881, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o atendimento ao Projeto "Efetivando o Trabalho".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica a **Residência Inclusiva Casa do Dodô**, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 093, de 08 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de dezembro de 2023.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/p6580784e854e7>.
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR EM 18/12/2023 13:50



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIÃO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49



Assinatura digital Ráguia 2 de 2
Assinado com selo digital no IC
Brasil.